

Agio na combinações de negócios o fim do RTT

Marcos Vinicius Neder

Nova regramento para o ágio

- Apuração do Lucro Real com base no lucro societário após ajustes definidos em lei
- Enumeração dos ajustes baseada na neutralização dos efeitos de alguns CPC (v.g. valor justo, valor presente)
- Revogação dos art. 7º e 8º da Lei 9.532/97
- Regra de transição

Anterioridade - Vigência da alteração

- ***Art. 62. CF § 2º** Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte **se houver sido convertida em lei** até o último dia daquele em que foi editada.*
- *Benefício fiscal ou regra de dedutibilidade de custos?*

STF – Anterioridade e benefício fiscal

- “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REVISÃO OU REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. POLÍTICA ECONÔMICA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO ESTADO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DAS REGRAS DE ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO IMPROVIDO.
- ***1 – A revisão ou revogação de benefício fiscal, por se tratar de questão vinculada à política econômica que pode ser revista pelo Estado a qualquer momento, não está adstrita à observância das regras de anterioridade tributária previstas na Constituição. Precentes.(...)”*** (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário No. 562.669/MG – Data de Julgamento: 03.05.2011)

Acórdão 1301.000711 (Caso Telemar)

- i. Processo de licitação.
- ii. Prova da efetiva aquisição.
- iii. Ágio fundamentado na expectativa de rentabilidade futura e não colocado em discussão.
- iv. **O incentivo fiscal** poderia ter sido aproveitado independentemente da utilização da empresa “veículo”
- v. Ágio amortizado na proporção de 1/60 quando da extinção da empresa investidora.

Regra fiscal atual

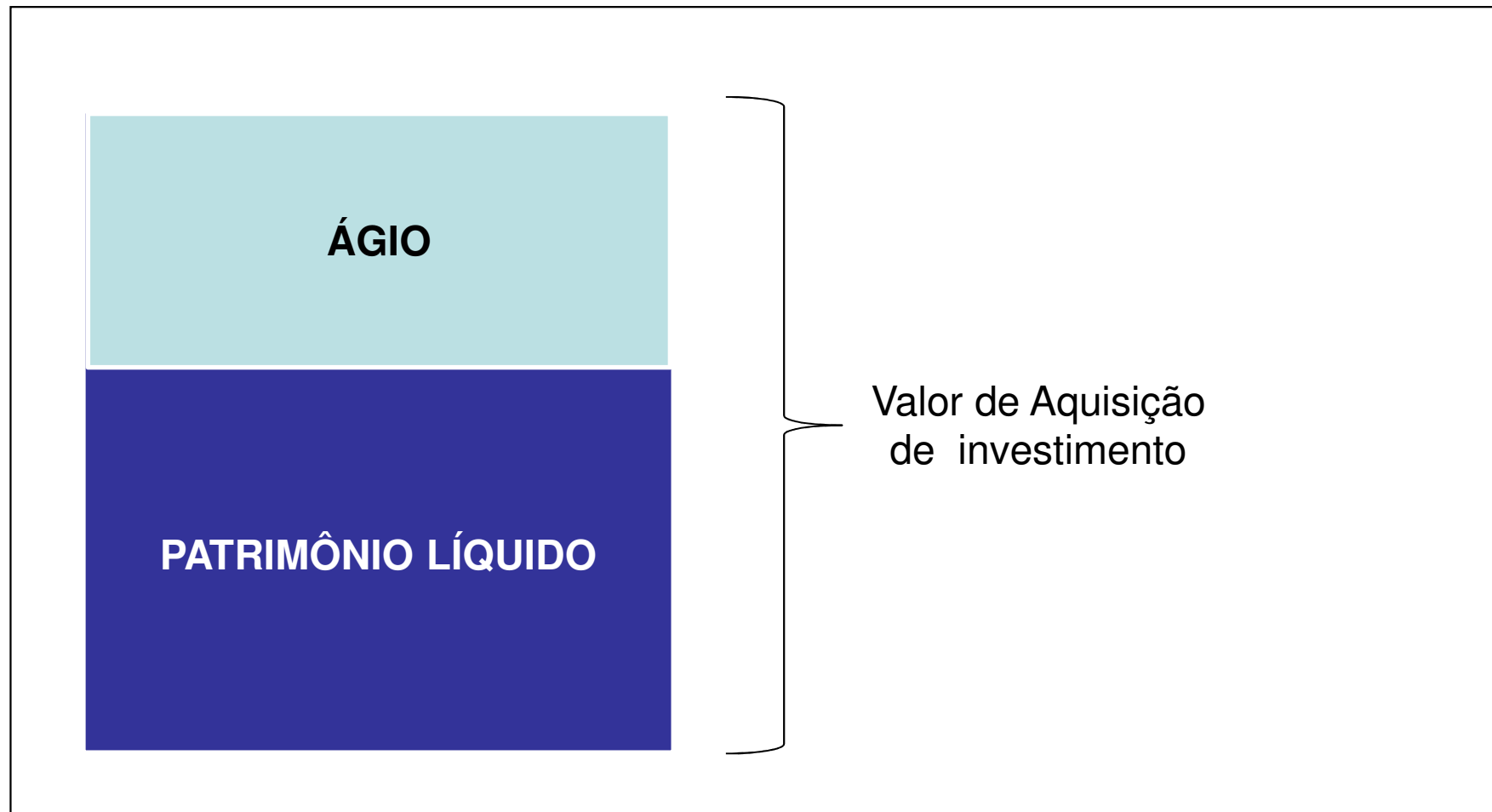
Registro do Ágio – RIR/99

Art. 385 do RIR/99. O contribuinte que avaliar investimento em sociedade coligada ou controlada pelo valor de patrimônio líquido deverá, **por ocasião da aquisição da participação, desdobrar o custo de aquisição em** (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 20):

I - **valor de patrimônio líquido** na época da aquisição, determinado de acordo com o disposto no artigo seguinte; e
II - **ágio ou deságio na aquisição**, que será a diferença entre o custo de aquisição do investimento e o valor de que trata o inciso anterior.

§ 2º O lançamento do ágio ou deságio deverá indicar, dentre os seguintes, **seu fundamento econômico** (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 20, § 2º):

Conceito de Ágio – DL 1.598



Aquisição com ágio

Valor contábil do investimento (ativo)

Registro contábil do ágio

Investimento avaliado pelo MEP

(+) Ágio não amortizado

Valor do investimento

Amortização do ágio (lei societária)

Despesa operacional

a Ágio na aquisição de investimento

Neutralidade
na apuração
do lucro real

LALUR – Adição

Lucro líquido do exercício

(+) Amortização do ágio .

Base de cálculo do IRPJ e da CSL

Exceção a neutralidade tributária

Absorção de patrimônio por Incorporação, Cisão, ou Fusão Lei 9532/97

Art. 7º A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio, apurado segundo o disposto no art. 20 do DL nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977

I - deverá registrar o valor do ágio ou deságio cujo fundamento seja o de que trata a alínea "a" do § 2º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, em contrapartida à conta que registre o bem ou direito que lhe deu causa;

(...)

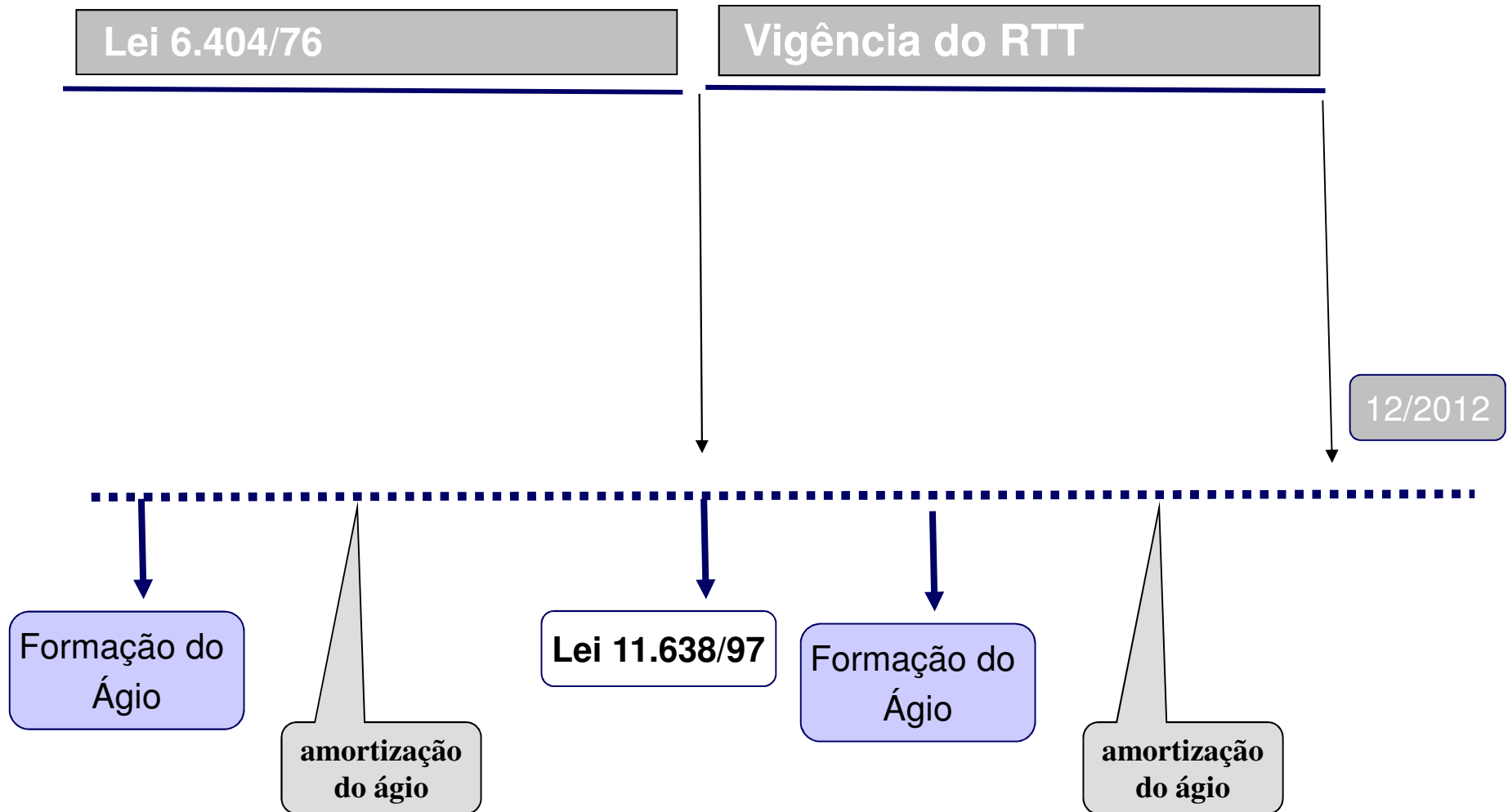
III - poderá amortizar o valor do ágio cujo fundamento seja o de que trata a alínea "b" do § 2º do art. 20 do Decreto-lei nº 1.598, de 1977, nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados posteriormente à incorporação, fusão ou cisão, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração; (Lei nº 9.718, de 1998)

Fundamento econômico do ágio

Fundamentos

- 1 Mais-valia de ativos
- 2 Rentabilidade futura
- 3 Bens intangíveis e outras razões econômicas

Amortização de Ágio



Nova lei societária

As mudanças CPC 15

Método de Aquisição:

- Todas as combinações de negócios devem ser reconhecidas utilizando o Método de Aquisição, que segue os seguintes passos:
 - Identificar o adquirente;
 - Determinar a data de aquisição;
 - Determinar o custo de aquisição;
 - **Alocar os ativos identificáveis, intangíveis, passivos assumidos e participação dos não-controladores;**
 - Reconhecer o Goodwill ou Ganho por barganha (deságio).

As mudanças CPC 15

- Reconhecimento pela compradora de todos os ativos e passivos adquiridos **ao seu valor justo**;
- O ***goodwill*** é o **excesso** do custo da combinação de negócio acima da participação do adquirente no valor justo dos ativos, passivos e participações minoritárias;
- Após o reconhecimento inicial, o comprador deve avaliar o *goodwill* adquirido em uma combinação de empresas ao custo menos quaisquer perdas por ***impairment*** (IAS 36);
- O *goodwill* não deve ser amortizado;

Ágio e deságio – conceito

- Conceito

- Ágio/deságio – **antes** das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07

Ágio = valor de aquisição > valor patrimonial

Deságio = valor de aquisição < valor patrimonial

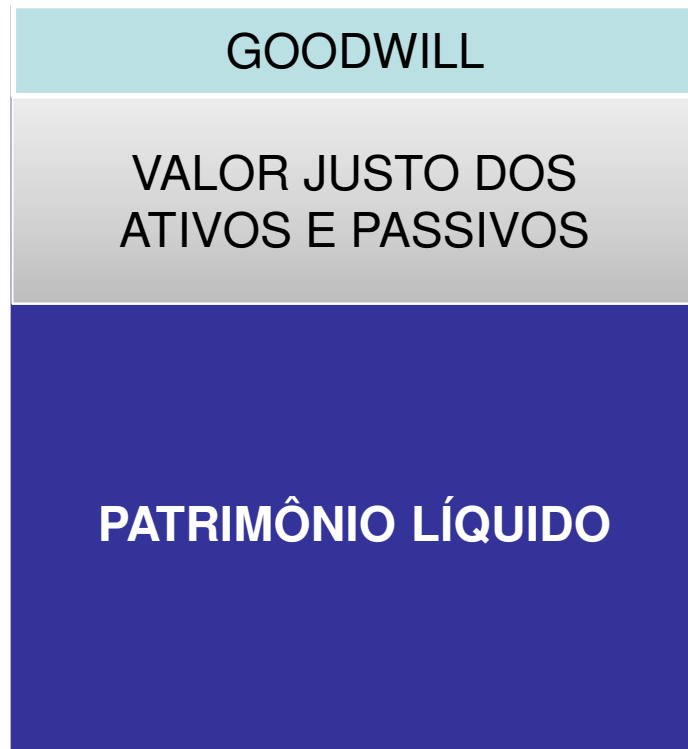
- Ágio/deságio – **depois** das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07

Ágio = valor de aquisição > valor patrimonial **justo**

Deságio = valor de aquisição < valor patrimonial **justo**

As mudanças CPC 15

- Contabilização de ágio / goodwill



Valor de Aquisição
de investimento

Lei 11.638/07

Registro e amortização do ágio

- ✓ Por força da Lei 11.638/07 e das disposições do CPC 15(*), novas regras contábeis a partir de 2010 são aplicáveis para o tratamento e mensuração dos valores de ágio:

Antes da 11.638

- Ágio sujeito a amortização contábil (impacto no resultado)
- Despesa dedutível da base de cálculo do IRPJ e CSLL
- Fundamento do ágio baseado em laudo de rentabilidade futura

X

2013

- Ágio não mais sujeito a amortização - **Teste anual de recuperabilidade** (*impairment*)
- *Purchase price allocation* (PPA) – alocação contábil do custo do investimento **na sequência definida**

Ágio - harmonização contábil com o IFRS

- bens - os impactos tributários da aquisição – compra de ativo ou da participação acionária

Ativos Intangíveis

- Diferentes tratamentos contábeis dependendo se o intangível é identificável e se há prazo (**amortização ou impairment test**)
- **Bens intangíveis com prazo** de duração determinado podem ser amortizados pelo período de existência legal ou contratual (art. 325 do RIR/99)
- Amortização dedutível
- Exemplos: patentes de invenção, fórmulas e processos de fabricação, direitos autorais, licenças, autorizações ou concessões

Exemplo

Custo na aquisição	100
Valor contábil dos ativos	20

Antes 11.638/07

Investimento	20
Ágio por rentabilidade futura	80
<hr/>	
Lucro	100
Amortização do ágio (20%)	16
Lucro Líquido	84
Lucro tributável	84
IRPJ/CSLL	28,5

X

Após 11.638/07

PPA – alocação contábil (somente ágio)

Terreno	20
Edifícios	30
Intangíveis (ágio Rent. Futura)***	30
<hr/>	
Lucro	100
Depreciação Edif.	1,2
Lucro Líquido	98,8
Lucro tributável	98,8
IRPJ/CSLL ****	31,6

Bem amortizável em 25 anos (4% por ano) – despesa anual neste caso de \$1,2.

- Muito obrigado!!
- Marcos Vinicius Neder